



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198x 1973

### ASSUNTO

Projeto de Lei nº 27/73

### INICIATIVA:

Vereador Sebastião Louzada

### HISTÓRICO:

Reconhece de Utilidade Pública a  
Sociedade dos Amigos de Cachoeiro  
de Itapemirim.

### AUTUAÇÃO

Aos Dois dias do mês de Dezembro do ano de  
mil novecentos e oitenta e (80) , autuo o  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 73 a 19 74

Presidente: Vereador Aylton Coelho Costa

Vice-Presidente: Vereador Laurindo Sasso

1º Secretário: Vereador Astor Dilen dos Santos

2º Secretário: Vereador José Antonio Dardengo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19<sup>73</sup>.....

**ASSUNTO**

PROPOSTA DE LEI Nº 27/73

**INICIATIVA:**

PROPOSTA DE LEI Nº 27/73

**HISTÓRICO:** PROPOSTA DE LEI Nº 27/73  
PROPOSTA DE LEI Nº 27/73  
PROPOSTA DE LEI Nº 27/73

**AUTUAÇÃO**

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três, autúo o Sr. Prefeito Municipal supra-citado e mais documentos que se seguem

Autor: Vereador SEBASTIÃO LOUZADA (ARENA)

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA SOCIEDADE DOS AMIGOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. /////

Art. 1º - É reconhecida como de Utilidade Pública a S.A.C.I. - Sociedade dos Amigos de Cachoeiro de Itapemirim, com sede na Avenida Santo Antonio, 72, na cidade de Vitória, cujos estatutos estão registrados no livro A-7, fls. 55, sob o número 2.269, do Cartório do Registro Civil da 1ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E  
SACI

JUSTIFICATIVA

A SACI-Sociedade dos Amigos de Cachoeiro de Itapemirim, sediada em Vitória, é uma entidade sem qualquer finalidade lucrativa, que visa a agremiação dos Cachoeirenses ali residentes, tendo por escopo manter os laços de afinidade material e espiritual entre aqueles que daqui um dia tiveram de partir, em busca de novos campos de trabalho e ocupações.

Atualmente possui a entidade cerca de 85 sócios, que permanentemente se reúnem para discutir assuntos e problemas de nossa cidade e de cachoeirenses, que, por vezes, necessitam, lá fora, da ajuda uns dos outros.

A organização está formada em sua base pelo calor humano de figuras como Carlos Emílio Borelli, Adrião Coelho, Oswaldo Amorim e outros, que jamais se desvincularam do torrão natal e pugnam pela grandeza de Cachoeiro diuturnamente, honrando mesmo o nome desta terra, através de suas ações e do seu trabalho.

De outro lado, até mesmo à Municipalidade, já se apresta a SACI em atender, dispondo-se a funcionar como uma autentica embaixada dos interesses oficiais de Cachoeiro junto a entidades e órgãos oficiais na Capital do Estado.

Merece, acreditamos, essa consideração, pelo

Comissão de Justiça

Ao Senhor

Lamindo Sasso

para relatar.

Sup. das Comissões, 31/5/1973

Jose Antonio Claudino  
(Presidente da Comissão)

peio que esperamos contar com o apoio dos demais colegas na aprovação do presente projeto, que, de conformidade com a lei, é instruído com a juntada dos Estatutos da SACI, para os devidos fins.

Saia das Sessões, 31 de maio de 1973.

*Sebastião Louzada*

SEBASTIÃO LOUZADA - Vereador



## CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc, etc.

**CERTIFICA** e da fé por haver sido requerido pela parte interessada que, nesta data e meu Cartório, no livro A-7, às folhas 55, sob número 2.269 de ordem, fiz registrar os Estatutos da Sociedade Civil "SOCIEDADE AMIGOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-" "S.A.C.I." com sede à Avenida Santo Antonio, nº72, nesta Cidade de Vitória, fôro o desta Comarca, com o resumo dos Estatutos publicados no D.O. do Estado de 27 de março de 1973 e que adquiriram **PERSONALIDADE JURÍDICA** ao 30 de março de 1973.

O referido é verdade e dou fé.

Extraída a presente certidão de Registro de Sociedade Civil, nesta Cidade de Vitória, aos 30 de março de 1973, eu, *Helio Valentim Sarlo*, Oficial Efetivo e Vitalício a fiz datilografar, conferi, subscrevo, dou fé e assino, na data supra.

Cartório do Registro Civil  
Pessoas Naturais e Jurídicas  
Rua Santa Helena - Vitória - E. Santo  
Substituto: Manoel Manoel Antonio  
Foram - Vitória - E. Santo

## Capítulo I

### Da Fundação e suas finalidades

Artigo 1º- A "Sociedade Amigos de Cachoeiro de Itapemirim" S.A.C.I. entidade civil, com personalidade jurídica, com sede em Vitória, capital do Espírito Santo, Av. Santo Antônio nº 72, agremiação dos cachoeirenses residentes em Vitória e das demais pessoas ligadas a Cachoeiro de Itapemirim por laços de afinidade material, espiritual ou moral que desejam prestar seu concurso à entidade S.A.C.I. reger-se-á pelos presentes estatutos.

Artigo 2º- Alheia inteiramente a assuntos políticos partidários, religiosos e sem distinção de cor ou classe, objetiva.

- a) pugnar pelos interesses e pelo engrandecimento de Cachoeiro de Itapemirim, Vitória e Espírito Santo;
- b) constituir em Vitória um centro de convergência cachoeirense ensejando o conagraçamento dos naturais de Cachoeiro de Itapemirim e, daqueles que ligados por qualquer motivo a esses, queiram se incorporar ao quadro de seus associados;
- c) promover e fomentar todos os estudos que visam a propaganda e o desenvolvimento dos valores e grandezas cachoeirenses, instituindo palestras e conferências com essas finalidades;
- d) proporcionar a seus sócios e respectivas famílias benefícios e diversões;
- e) proporcionar a seus sócios e respectivas famílias benefícios e diversões;
- e) proporcionar aos estudantes cachoeirenses em Vitória, na esfera de seus cursos, ambiente e meio de se manterem congregados nesta capital;
- f) manter uma biblioteca e um arquivo onde se encontrem livros, mapas, publicações oficiais, revistas, jornais e tudo quanto facilite os estudos relativos a Cachoeiro de Itapemirim e ao Estado do Espírito Santo.
- g) promover sempre que for julgado oportuno, exposição de produtos de Cachoeiro de Itapemirim e criar um serviço de informações acerca de que possa interessar a Cachoeiro de Itapemirim e, em particular aos associados;
- h) procurar facilitar seus associados no tocante a problemas individuais ou coletivos e empenhar-se na defesa de seus interesses;
- i) festejar com sessões solenes e conferências cívicas as grandes datas nacionais, espírito-santenses e cachoeirenses e promover homenagens a brasileiros ilustres mormente cachoeirenses.

## CAPÍTULO II

Cartório de  
Pessoas Físicas e Jurídicas  
Titular: Hedo Valentin  
Substituto: Maria Alice  
Forum - Vitória - Espírito Santo

Dos sócios, seus regulamentos, categorias, direitos e deveres.

Artigo 3º- Haverá duas categorias de sócios: efetivos e honorários subagrupados em:

a) efetivos:-os cachoeirenses natos ou casados com cachoeirenses parentes de cachoeirenses ou aqueles que tenham ou tiveram domicílio ou residência em Cachoeiro de Itapemirim, dividindo-se em:

1)fundadores 2)patrimonial 3)correspondentes 4) estudantís e 5) cooperadores;

b) honorários:as instituições e homens de qualquer nacionalidade no táveis por serviços prestados à humanidade, à nação brasileira, ao Estado do Espírito Santo, Cachoeiro de Itapemirim e à entidade dêvem-se em: 1)benfeitores 2)beneméritos. OS quais nesta situação, es tão isentos de mensalidade;

Parágrafo único-um mesmo sócio pode ter vários títulos.

Artigo 4º-São fundadores- os que tomaram parte nas reuniões de fundação da entidade e à reunião da eleição da diretoria e aprovação dos estatutos; são patrimoniais <sup>foram aqueles que adquiriram títulos patrimoniais</sup> expedidos pela entidade; são correspondentes- aqueles que, a juízo da Diretoria mantenham útil e frequente correspondência com a sociedade e residam fora de Vitória; são estudantís- todos os estudantes cachoeirenses domiciliados em Vitória e são cooperadores- os que não se enquadrarem nas especificações acima mas que mostrem vontade de pertencer à entidade.

Parágrafo único. Os sócios da categoria estudantil gozarão de desconto na mensalidade, a critério da Diretoria.

Artigo 5º- São beneméritos- os que tenham contribuído para o engrandecimento da associação com seus serviços ou com contribuição material em dinheiro ou espécie.

Parágrafo único-(Os sócios) O título honorário é conferido por assembléia Geral, mediante proposta de pelo menos 10% dos sócios ou de 2/3 da diretoria.

Artigo 6º- São direitos gerais dos sócios quites:

a) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo.b)

b) propor aos poderes competentes a admissão de sócios, em qualquer categoria ou classe e, bem assim, quaisquer medidas e providências de interesse social.

c)propor, discutir e votar, em assembléia todos os assuntos suscetíveis de deliberação.

d)gozar dos benefícios instituídos na forma dos respectivos regulamentos.

e)recorrer, para a assembléia, das decisões que lhes digam respeito. requerer coletivamente, em número de 1/3 pelo menos, a convocação de Assembléias e, em número de 15, reuniões da Diretoria podendo com parecer a estas como simples expositores.



g) convocar, coletivamente, em número de 1/3, pelo menos, a assembleia, quando no prazo de 20 dias, não tenha sido deferido, ou não se tenha dado providência satisfatória ao requerimento de que trata a letra anterior.

Artigo 7º- São direitos gerais dos sócios:

- a) frequentar a sede da sociedade.
- b) Servir-se da Biblioteca da agremiação, de acordo com o regulamento.

Artigo 8º- São deveres gerais dos sócios:

- a) cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos;
- b) desempenhar-se dos cargos e das funções que tenham aceito;
- c) estar em dia com o pagamento de suas mensalidades;
- d) comparecer às assembleias e cooperar com todo o seu esforço em prol dos interesses da entidade;

Artigo 9º-As penas aplicáveis, por transgressão dos estatutos e regulamentos, ou atos externos que incompatibilizem os sócios com a associação, variam com a suspensão de direitos até o prazo máximo de 6 meses e a exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º-nenhuma pena será dada ao sócio transgressor sem que lhe seja dado imediato conhecimento com os motivos da mesma.

Parágrafo 2º-De qualquer pena imposta pela diretoria caberá recurso para a assembleia quando esta se realizar.

Artigo 10º-Dar-se-á a eliminação do quadro social desde que o sócio se atraze no pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses consecutivos.

Parágrafo único- decorridos seis meses da data da eliminação por atrazo de pagamento, poderá o ex-associado ser aceito novamente com as mesmas finalidades ou formalidades exigidas para a admissão de nossos sócios, cuja adm!ssão poderá se dar no máximo duas vezes, devendo o pretendente saldar o débito anterior.

Artigo 11º- A exclusão se aplicará quando se verifique ter sido admitido sócio com falsos requisitos, por condenação em crime infamante, por prejuizos materiais ou morais causados à Nação brasileira, ao Estado do Espírito Santo, à Cachoeiro de Itapemirim ou à associação e aos que, por conduta imprópria, o merecerem.

### CAPÍTULO III

SECRETARIA DE JUSTIÇA CIVIL  
Pessoas Físicas e Jurídicas  
Título: Helys Valéria de Azevedo  
Substituto: Maria Alice de Azevedo  
Forum - Vitória - E. Santo

#### Da Administração

Artigo 12<sup>a</sup>-A "Sociedade Amigos de Cachoeiro de Itapemirim"

S .A.C.I.

Se comporá de uma diretoria e um conselho fiscal eleitos por Assembléia Geral para esse fim convocada.

Parágrafo 1<sup>o</sup>- O mandato da diretoria durará dois anos a contar do dia da posse e o do conselho Fiscal, 4 anos.

Parágrafo 2<sup>o</sup>- Não será permitido, em nenhuma hipótese, que um membro da Diretoria fique afastado do exercício do seu cargo por prazo excedente de 3 meses, caso em que será o cargo considerado automaticamente vago, devendo o Presidente providenciar o seu preenchimento na forma estabelecida nos Presentes estatutos.

Artigo 13<sup>a</sup>- A Diretoria, órgão executivo da entidade, compor-se-á dos seguintes cargos:

- a)Presidente.
- b)Vice-Presidente.
- c)2<sup>a</sup> Vice-Presidente
- d)1<sup>a</sup> Secretário
- e)2<sup>a</sup> Secretário
- f)1<sup>a</sup> Tesoureiro
- g)2<sup>a</sup> Tesoureiro
- h)Diretor Bibliotecário
- i)Diretor Social
- j)Diretor de Cultura e Propaganda
- l)Diretor de Esportes
- m)Diretor de Assistência

Artigo 14<sup>a</sup>- O conselho fiscal se comporá de 3 membros efetivos e tres suplentes.

Parágrafo único-As vagas que se verificarem no conselho Fiscal, não tendo substitutos legais, serão preenchidas por eleição realizada pelos seus membros, desde que não tenham ocorrido, concomitantemente, mais de dois claros.

Artigo 15<sup>a</sup>- A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada pelo Presidente, o que será feito, obrigatoriamente uma vez por mês ou, quando requisitado por escrito o Presidente por tres diretores, no mínimo ou por sócios efetivos nos termos das alíneas "b" e "f" do artigo 6<sup>o</sup>.

Artigo 16<sup>a</sup>- À Diretoria compete, coletivamente:

- a)criar e nomear comissões sempre que necessário.

- b) executar os estatutos e deliberações das Assembleias.
- c) resolver sobre as questões e casos omissos nos estatutos.
- d) autorizar despesas não previstas no orçamento anual.
- e) admitir ou eliminar sócios, observadas as regras fixadas nos estatutos
- f) examinar as contas e os balancetes mensais.
- g) elaborar o orçamento anual e observá-lo durante o exercício, evitando tanto quanto possível os "deficits" sobre os quais deverão ser dadas amplas explicações à Assembleia.
- h) propor à Assembleia geral modificações nos estatutos sempre que os interesses da associação as reclamen.

**Artigo 17º - Ao Presidente compete:**

- a) representar a associação em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários ou nomear quem o represente.
- b) convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleia Gerais.
- c) executar e fazer cumprir as resoluções das Assembleias e de Diretoria
- d) organizar anualmente um relatório das atividades da associação em todos os setores, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal e posteriormente da Assembleia Geral;
- e) assinar com o secretário as atas das sessões.
- f) despachar o expediente.
- g) assinar com o tesoureiro as obrigações e os contratos autorizados pela Assembleia ou pela Diretoria.
- h) convocar e instalar as Assembleias.
- i) deliberar sobre o assunto que, sendo de natureza urgente, não estiver previsto nos estatutos, levando o seu ato ao conhecimento da Diretoria na primeira reunião que se seguir.
- j) aplicar aos sócios as penalidades previstas.

**Artigo 18º - Ao 1º e 2º vice-presidentes compete:**

- a) substituir imediatamente e com as mesmas atribuições o Presidente, nos casos de ausência, falta ou impedimento.
- b) colaborar com o presidente sempre que solicitado.

**Artigo 19º - Compete ao 1º Secretário.**

- a) organizar e dirigir a secretaria.
- b) secretariar as sessões da Diretoria e Assembleia Gerais lavrando as competentes atas, dando-lhes publicidade, se necessário e dar o destino conveniente ao expediente.
- c) assinar com o Presidente os títulos de sócios.
- d) colaborar com o presidente na organização do relatório anual.
- e) assinar a correspondência ordinária que lhe for reservada pelo Presidente.

- f) velar no sentido de que sejam mantidos em ordem os livros, arquivos e fichários.
- g) apresentar ao presidente dados para o relatório anual.

Artigo 20º- Compete ao 2º secretário:

- a) auxiliar o 1º secretário em suas funções.
- b) substituir imediatamente o 1º secretário em caso de ausência falta ou impedimento e hierarquicamente.
- c) secretariar em ordem sucessiva com o 1º secretário, as sessões da diretoria.

Artigo 21º- Compete ao 1º tesoureiro:

- a) ter em perfeita ordem a escrituração financeira da sociedade devendo, ao menos uma vez por mês, informar a Diretoria sobre a situação financeira, minuciosamente.
- b) prestar ao conselho fiscal, diretamente, todas as informações de que ele necessitar para o exercício de suas funções.
- c) processar as contas e pagá-las depois de receberem o visto do Diretor competente e o "pague-se" do Presidente.
- d) arrecadar as rendas da agremiação sugerindo meios eficientes para a execução.
- e) assinalar os recibos das mensalidades e apresentar assiduamente à diretoria a relação dos sócios em atraso.
- f) afixar em local visível 48 horas antes da realização das Assembleias a relação dos sócios quites.
- g) apresentar ao Presidente dados para o relatório anual.

Artigo 22- Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir hierarquicamente o 1º tesoureiro em suas ausências e impedimentos
- b) colaborar com o mesmo sempre que solicitado.

Artigo 23º- Compete ao Diretor-Bibliotecário:

- a) ter a seu cargo a Biblioteca, mantendo sua devida ordem e catalogados os seus livros, papéis e documentos.
- b) promover o desenvolvimento da Biblioteca
- c) proibir a retirada de livros sem a devida identificação do leitor associado.
- d) apresentar dados para o relatório anual.

Artigo 24º- Compete ao Diretor Social:

- a) dirigir, de acordo com o presidente a vida social da organização.
- b) promover reuniões sociais.
- c) organizar diversões internas e externas.
- d) promover, periodicamente, excursões a Cachoeiro de Itapemirim e outros lugares julgados convenientes.
- e) apresentar dados para o relatório anual.

Artigo 25º- Compete ao Diretor de Cultura e Propaganda:

- a) promover palestras literárias, cívicas, artísticas, científicas e esta belecer debates em torno do desenvolvimento de Cachoeiro de Itapemirim e do Espírito Santo.
- b) promover a difusão das atividades da entidade.
- c) apresentar dados para o relatório anual.

Artigo 26º- Compete ao Diretor de esporte:

- a) promover atividades esportivas em todos os sentidos.
- b) organizar representações e embaixadas esportivas.
- c) sugerir medidas à Diretoria para o desenvolvimento do setor sob sua direção.
- d) a apresentar dados para o relatório anual.

Artigo 27º- Compete ao Diretor de Assistência.

- a) indicar auxiliares para o bom desempenho de suas funções.
- b) promover a obtenção de auxílios em dinheiro ou em objetos, destinados exclusivamente a socorrer aos que verdadeiramente os necessitam.
- c) selecionar os elementos que realmente necessitam de amparo.
- d) promover apoio moral e financeiro à família de associados atingidos pela fatalidade ou adversidade.
- e) promover estudos e contatos para a colocação de associados desempregados ou em situação difícil, sugerindo meios para a solução dos problemas.
- f) tomar outras medidas criteriosas a seu julgamento.

#### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º- Ao conselho Fiscal é atribuído:

- a) escolher, dentre os seus componentes, o seu presidente que dirigirá os trabalhos, facilitando, quando necessário informes esclarecedores à direção.
- b) examinar mensalmente os balancetes da tesouraria, registrá-los em livro especial e apresentar à Diretoria parecer sobre os mesmos o qual deverá ser registrado no mesmo livro.
- c) apresentar, no fim de cada exercício um parecer sobre o relatório

da presidência no qual se referir à parte financeira, especialmente sobre o balanço, contas e sobre as medidas sugeridas no relatório quanto àquele primeira parte;  
d) funcionar junto à diretoria como órgão consultivo, quando requisitada a sua audiência.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 29º- Dentro das disposições dos presentes estatutos, as Assembleias Gerais compor-se-ão de sócios em pleno gozo de seus direitos, podendo ser ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único: As Assembleias só poderão deliberar, em primeira convocação, com 2/3 dos sócios e trinta minutos após qualquer número sobre os assuntos para que tenham sido convocadas.

Artigo 30º- São da competência das Assembleias:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- b) decidir, em grau de recurso sobre atos da diretoria.
- c) conferir títulos de sócios honorários propostos estes, pelo menos, por 1/3 dos sócios ou 2/3 dos membros da Diretoria.
- d) deliberar sobre a reforma dos Estatutos.
- e) deliberar sobre a compra e venda de imóveis e sobre a venda de títulos da dívida pública, bem assim como sobre a dissolução da associação.

Artigo 31º- No caso de julgamento de ato da Diretoria, o Presidente da associação após instalar a Assembleia Geral, passará à presidência um sócio estranho à administração cujo nome indicado oralmente por um dos presentes, obtendo apoio da maioria destes, e a mesa se completará com dois secretários, escolhidos no ato, pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo 1º- Nas assembleias, cada sócio poderá representar somente um outro, mediante outorga de procuração devidamente legalizada.

Parágrafo 2º- O sócio só poderá fazer uso das palavras para discutir cada assunto pelo máximo de 15 minutos, salvo permissão da Assembleia.

## DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

Artigo 32º- A Assembléia ordinária funcionará todos os anos, convocada duas vezes em jornal de grande circulação de Vitória, e um de Cachoeiro, sendo a primeira circulação com antecedência de oito dias, para tomar conhecimento da gestão administrativa, e bienalmente para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Havendo eleições, o presidente de Assembléia, convidará 3 sócios para escrutinadores.

Artigo 33º- A Diretoria será eleita no dia 25 de março, com mandato bi-  
enal, e os eleitos empossados a seguir o resultado do pleito enquanto  
o Conselho Fiscal será eleito na mesma data com mandato de quatro anos.

Artigo 34º- Quando houver eleição de Diretoria, ou quando, na primeira  
reunião não tiver sido concluído o estudo e tomada qualquer deliberação  
sobre alguma idéia iniciada, será realizada numa segunda reunião sete  
dias após a primeira.

## DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Artigo 35º- A assembléia extraordinária reunir-se-á sempre que convoca  
da pela Diretoria ou, coletivamente por sócios eletivos quites nos ter  
mos do artigo 6º e suas alíneas.

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES

Artigo 36º - As eleições realizar-se-ão bi-anualmente, para renovação  
da Diretoria, e de quatro em quatro anos para a eleição do Conselho.

Artigo 37º- O secretário procederá a chamado pela ordem de inscrição  
no livro de presença, assinalando os nomes dos eleitores que atende  
rem e votarem, e verificando os escrutinadores se as listas conferem  
em número, com os votos que representam os eleitores por si e pelas  
procurações exibidas.

Artigo 38º- Procederá, também, o secretário designado pelo Presidente  
à leitura dos nomes dos sócios representados por procuração, cujos  
instrumentos ficarão arquivados.

Artigo 39º- Terminada a votação à primeira chamada, poderão votar ain  
da, mediante reclamação, os sócios que não a tiverem atendido e os que  
presentes, não se tiverem inscrito.

Artigo 402- Recolhidas todas as cédulas será procedida a sua contagem conferência e apuração, devendo qualquer reclamação sobre o processo eleitoral ser feita antes desta última parte, em seguida à qual serão pelo presidente proclamados os eleitos;

Parágrafo único: Cada chapa de candidatos terá o direito de enviar dois sócios à mesa para fiscalização das eleições.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 412- Considera-se quite o sócio que tenha pago a mensalidade, até o dia 15 de cada mes, subsequente ao vencido.

Artigo 422-A agremiação realizará anualmente festividades comemorativas às datas de 25 de março-dia da fundação da cidade de Cachoeiro de Itapemirim, 23 de maio- povoamento da terra espírito-santense; 12 de junho dia de Domingos Martins, além de se fazer representas nas festividades do DIA DE CACHOEIRO.

Artigo 432- A associação não poderá ser dissolvida sem a anuência de mais de 3/4 dos sócios quites, entre presentes e representados, em Assembléia Geral especialmente convocados para este fim, precedendo a nuncios, por 15 dias em jornais da capital do Estado.

Artigo 442- Resolvida a dissolução, a Assembléia Geral nomeará uma comissão com poderes especiais para esse fim, ~~precedendo nuncios~~, a qual entrará logo em função, prestando contas a uma Assembléia Geral final que convocará dentro do prazo de 3 meses, e o saldo será dividido em partes iguais entre viúvas e órfãos de sócios e à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 452- Os direitos adquiridos pelos sócios em virtude de obrigações contraídas pela associação para com ele, em face de seus regulamentos, serão respeitados.

Artigo 462- O chefe do executivo Cachoeirense, em efetivo exercício do mandato é considerado presidente honorário da associação.

Artigo 472- Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou intencionalmente em nome da associação.

Artigo 482-Todo sócio que ocupar cargo eletivo e que faltar, sem causa justificada a tres reuniões consecutivas da Diretoria perderá automaticamente o mandato

Cartório  
Pessoas Físicas e Jurídicas  
Titular: Maria da Glória Antonio  
Substituto: Maria da Glória Antonio  
Forum: Cachoeiro de Itapemirim



Cartório de Reg. Civil  
Pessoas Físicas e Jurídicas  
Titular: Maria Helena de Azevedo  
Substituto: Maria Helena de Azevedo  
Vitória - E. Santo

SE o sócio necessitar ausentar-se poder-lhe-á ser concedida licença, a qual é da atribuição da Diretoria.

Artigo 49º- A agremiação adotará os símbolos que julgar necessários e os distintivos próprios.

Artigo 50º- Estes estatutos entram em vigor por aprovação da Assembleia Geral realizada nesta época. Aprovado em Assembleia Geral - Dia 25 de março de 1973.

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS  
Comarca da Capital - Vitória-ES.

Protocolo: Livro 4 Fl. 37  
N.º 2883  
Apresentado no dia 30/03/1973  
Registrado no livro A 7 fl. 55  
sob n.º 2289  
O oficial

~~\_\_\_\_\_~~

SOCIEDADE AMIGOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Relação de sócios

1. Karlos Emilio Borelli
2. Adrião Coelho Filho
3. Miguel Daps Talon
4. Joenio Gonçalves Sampaio
5. Napoleão Duarte
6. Geraldo Cerqueira
7. Otto José Rodrigues
8. Manoel Mello
9. Oscar Teixeira
10. José Jorge de Araujo
11. Zilda Teixeira
12. Valerio Antonio Fabris
13. Tania Maria de A. Vescevi
14. Paulo Henrique Viasira
15. Antonio Baptista Pereira
16. Anselmo Luiz Fenna
17. Osvaldo Amorim
18. Francisco Cordeiro
19. Edgar Rezende
20. Elsi da Costa Pinto
21. José Frederico Bastos
22. Carlos Renato Santana
23. José Tristão
24. Ronaldo Santana
25. Mauro de Medeiros Teixeira
26. Michel Mavari
27. Paulo Lopes de Rezende
28. Carlito Pinto de Figueiredo
29. Cyro Gualberto Pinheiro
30. Heitor Carletti
31. Julio Cola
32. Pedro A. Xavier
33. Dilson Couzzi
34. Pedro Paulo Penna
35. Ari Ferrago Coelho
36. Dilson Duarte Ignes
37. Daniel Silva
38. Cleveland Pacheco de Souza
39. Edno Bressan
40. Avejar Varanda
41. Arnaldo Baliana
42. Waldemiro Costa
43. Herdy Carvalho Araujo
44. Israel A. Moniz
45. João Moura Brandão

46. Pascoal Paschanae
47. Juvenal Moulin
48. Paulo Cesar Franco
49. Julmar Paiva Moulin
50. Romulo Perin
51. Moacir Gonçalves Duarte
52. Milton Lougon Moulin
53. Roberto Rueda Moulin
54. Cleofas Conde Serrão
55. Janbas Lima da Silva
56. Romilton Alves Vieira
57. Iberê Alves
58. Jacy Adversi
59. Luiz Carlos Paltazar
60. Dalton Machado Romero
61. Ary Salles Cruz
62. Haekkel Vivas Ferreira
63. José Vianna de Moraes
64. Gil Correa dos Reis
65. Rogerio Pitanga Romeiro
66. Washington Luiz Malva
67. Adilson Caetano
68. Ricardo Baptista
69. Nilo Cordeiro da Silva
70. Edgar F. Marques
71. Inacio Renato Marques
72. Dalvo Neves
73. Antonio Placidino Gregio
74. Rubens Gomes Amaral
75. Arnaldino Pedro Ramos
76. Dalton Zippinotti
77. Fernando Saldanha
78. Carlos Alberto Rocha
79. Aurea Moulin Campos
80. Moacir Penna Campos
81. Alair Garioli
82. Gerson Von Randow
83. Amilcar Gasparini
84. Leonel Martins Moulin
85. Ledison Santos

Autor: Vereador SEBASTIÃO LOUZADA (ARENA)

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA SOCIEDADE DOS AMIGOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. /////

Art. 1º - É reconhecida como de Utilidade Pública a S.A.C.I. - Sociedade dos Amigos de Cachoeiro de Itapemirim, com sede na Avenida Santo Antonio, 72, na cidade de Vitória, cujos estatutos estão registrados no livro A-7, fls. 55, sob o número 2.269, do Cartório do Registro Civil da 1ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A SACI-Sociedade dos Amigos de Cachoeiro de Itapemirim, sediada em Vitória, é uma entidade sem qualquer finalidade lucrativa, que visa a agremiação dos Cachoeirenses aqui residentes, tendo por escopo manter os laços de afinidade material e espiritual entre aqueles que daqui um dia tiveram de partir, em busca de novos campos de trabalho e ocupações.

Atualmente possui a entidade cerca de 85 sócios, que permanentemente se reúnem para discutir assuntos e problemas de nossa cidade e de cachoeirenses, que, por vezes, necessitam, lá fora, da ajuda uns dos outros.

A organização está formada em sua base pelo calor humano de figuras como Carlos Emílio Morelli, Adrião Coelho, Oswaldo Amorim e outros, que jamais se desvincularam do torrão natal e pugnam pela grandeza de Cachoeiro diuturnamente, honrando mesmo o nome desta terra, através de suas ações e do seu trabalho.

De outro lado, até mesmo à Municipalidade, já se apresta a SACI em atender, dispondo-se a funcionar como uma autentica embaixada dos interesses oficiais de Cachoeiro junto a entidades e órgãos oficiais na Capital do Estado.

Merece, acreditamos, essa consideração, pelo

pele que esperamos contar com o apoio dos demais colegas na aprovação do presente projeto, que, de conformidade com a lei, é instruído com a juntada dos Estatutos da SACI, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1973.

*Sebastião Louzada*

SEBASTIÃO LOUZADA - Vereador

Autor: Vereador SEBASTIÃO LOUZADA (ARENA)

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA SOCIEDADE DOS AMIGOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. /////

Art. 1º - É reconhecida como de Utilidade Pública a S.A.C.I. - Sociedade dos Amigos de Cachoeiro de Itapemirim, com sede na Avenida Santo Antonio, 72, na cidade de Vitória, cujos estatutos estão registrados no Livro A-7, fls. 55, sob o número 2.269, do Cartório do Registro Civil da 1ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

A SACI-Sociedade dos Amigos de Cachoeiro de Itapemirim, sediada em Vitória, é uma entidade sem qualquer finalidade lucrativa, que visa a agregação dos cachoeirenses aqui residentes, tendo por escopo manter os laços de afinidade material e espiritual entre aqueles que daqui um dia tiveram de partir, em busca de novos campos de trabalho e ocupações.

Atualmente possui a entidade cerca de 85 sócios, que permanentemente se reúnem para discutir assuntos e problemas de nossa cidade e de cachoeirenses, que, por vezes, necessitam, lá fora, da ajuda uns dos outros.

A organização está formada em sua base pelo calor humano de figuras como Carlos Emílio Moreira, Adrião Coelho, Oswaldo Amorim e outros, que jamais se desvincularam do torrão natal e pugnam pela grandza de Cachoeiro diuturnamente, honrando mesmo o nome desta terra, através de suas ações e do seu trabalho.

De outro lado, até mesmo à Municipalidade, já se apresta a SACI em atender, dispondo-se a funcionar como uma autentica embaixada dos interesses oficiais de Cachoeiro junto a entidades e órgãos oficiais na Capital do Estado.

Merece, acreditamos, essa consideração, pelo

peço que esperamos contar com o apoio dos demais colegas na aprovação do presente projeto, que, de conformidade com a lei, é instruído com a juntada dos Estatutos da SACI, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1973.

*Sebastião Souza*

SEBASTIÃO SOUZA - Vereador

CÂMERA MUNICIPAL DE CASABRANCO DE ITAPERIPE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 27/73

INICIATIVA: VEREADOR SEBASTIÃO LOUZADA

RELATOR: LAURINDO SASSO

PARECER

A matéria é constitucional e legal,  
razão por que somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1973;

*Laurindo Sasso*  
*Jose Antonio Cardozo*





68/73

( Projetos de lei n.ºs. 27, 28, 38, 39, 40, e 41/73)

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de junho de 1973.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., para fins de  
análise, os Projetos de Lei n.ºs: 27/73 - autoria - Executivo Municipal;  
28/73 - autoria - Executivo Municipal; 38/73 - autoria - Executivo Mu-  
nicipal; 39/73 - autoria - Executivo Municipal; 40/73 - autoria - Exe-  
cutivo Municipal e, 41/73 - autoria - Executivo Municipal.

Atenciosas e cordiais saudações.

Atenciosas Saudações

— Arlton Coelho Costa —

— Presidente da Câmara Municipal —

Ao Exmo. Sr.

Dr. Soterio de Assis Fournago

Dr. Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim de

NESSA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 27/73

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida como de "Utilidade Pública a S.A.C.I. - Sociedade dos Amigos de Cachoeiro de Itapemirim, com sede na Avenida Santo Antonio, 72, na cidade de Vitória, cujos estatutos estão registrados no livro A-7, fls. 55, sob o número ... 2.269, do Cartório do Registro Civil da 1ª Zona Judiciária / das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1973.

---

- Aylton Coelho Costa -

- Presidente da Câmara Municipal -

DATA	NUMERO
31/05/73	027/73
DEC. IND:	
Yequito - L.P.L. 313 km	